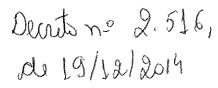
494/9014 EM nº /14

Florianópolis, 11 de dezembro de 2014.



Senhor Governador,

Tenho a honra de submeter à consideração de Vossa Excelência a inclusa minuta de decreto que suspende os prazos de tramitação dos processos no Tribunal Administrativo Tributário do Estado de Santa Catarina.

- 2. Atendendo os reclamos dos senhores advogados e demais interessados nos trabalhos do contencioso administrativo tributário de nosso estado, anualmente tem sido fixada a suspensão dos prazos processuais, acompanhando o mesmo período adotado para tanto, pelo Egrégio Tribunal de Justiça de Santa Catarina e referente aos processos em tramitação no judiciário catarinense.
- Neste sentido, em data de 04 de dezembro do corrente, a Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional de Santa Catarina, encaminhou pleito solicitando que também neste ano sejam suspensos os prazos, permitindo tenham os advogados vinculados àquela instituição o merecido descanso, posto que já assim também estabeleceu o Poder Judiciário de nosso Estado.
- 4. Dando guarida a solicitação da OAB/SC, observando a praxe que foi adotada nos anos anteriores e de acordo com a direção do referido órgão, o decreto ora sugerido tem a finalidade de suspender os prazos processuais em curso no Tribunal Administrativo Tributário do Estado de Santa Catarina TAT/SC no período de 24 de dezembro de 2014 a 18 de janeiro de 2015.

Respeitosamente,

Antônio Marcos Gavazzoni Secretário de Estado da Fazenda

Excelentíssimo Senhor

EDUARDO PINHO MOREIRA

Governador do Estado em Exercício Florianópolis /SC

DECRETO Nº



Dispõe sobre a suspensão dos prazos processuais no Tribunal Administrativo Tributário do Estado de Santa Catarina – TAT/SC.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso das atribuições privativas que lhe confere o art. 71, incisos I, III e IV, da Constituição do Estado,

DECRETA:

Art. 1º Ficam suspensos os prazos processuais em curso no Tribunal Administrativo Tributário do Estado de Santa Catarina – TAT/SC – no período de 24 de dezembro de 2014 a 18 de janeiro de 2015.

Parágrafo único. Os prazos relativos às intimações feitas ou consideradas e aos editais publicados no período a que alude o art. 1º deste Decreto, na forma da Lei Complementar 465, de 3 de dezembro de 2009, somente começarão a correr a partir do dia 19 de janeiro de 2015.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. Florianópolis,

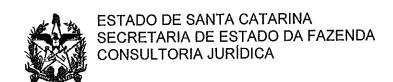
JOÃO RAIMUNDO COLOMBO

Governador do Estado

NELSON ANTÔNIO SERPA

Secretário de Estado de Coordenação e Articulação

ANTÔNIO MARCOS GAVAZZONI Secretário de Estado da Fazenda





PARECER COJUR nº 542/2014

Florianópolis, 12 de dezembro de 2014.

Processo: SEF 27751/2014 Exposição de Motivos 424/2014

Origem: Tribunal Administrativo Tributário - TAT

Assunto: Minuta de Decreto que suspende os prazos processuais no Tribunal Administrativo Tributário do Estado de Santa Catarina – TAT/SC.

Senhor Consultor,

O presente parecer aborda a viabilidade de edição de decreto que suspende os prazos processuais no Tribunal Administrativo Tributário do Estado de Santa Catarina – TAT/SC.

O Tribunal Administrativo Tributário do Estado de Santa Catarina foi instituído para julgar, em instância administrativa, os litígios fiscais suscitados pela aplicação da legislação tributária estadual.

Conforme Exposição de Motivos nº 424/2014, com a finalidade de atender os reclamos dos advogados e demais interessados nos trabalhos do contencioso administrativo tributário do Estado, anualmente, tem sido fixada a suspensão dos prazos processuais, acompanhando o mesmo período adotado para tanto pelo Egrégio Tribunal de Justiça de Santa Catarina, referente aos processos em tramitação no judiciário catarinense.

Neste sentido, a Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional de Santa Catarina, encaminhou pleito solicitando que também neste ano sejam suspensos os prazos, permitindo tenham os advogados vinculados àquela instituição o merecido descanso, posto que já assim também estabeleceu o Poder Judiciário do Estado.

And the second s





ESTADO DE SANTA CATARINA SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA CONSULTORIA JURÍDICA

Em atendimento a solicitação da OAB/SC, observando a praxe que foi adotada nos anos anteriores e de acordo com a direção do referido órgão, o Decreto sugerido tem a finalidade de suspender os prazos processuais em curso no Tribunal Administrativo Tributário do Estado de Santa Catarina – TAT/SC – no período de 24 de dezembro de 2014 a 18 de janeiro de 2015.

É o relatório.

Inicialmente, destacamos que a atribuição para editar decretos regulamentares e que estabeleçam procedimentos de cunho administrativo encontra-se consoante às competências outorgadas ao Senhor Governador do Estado pelo art. 71, inciso I e III, da Constituição do Estado de Santa Catarina.

Verifica-se pela Exposição de Motivos nº 424/2014 que respalda a minuta de Decreto, que a suspensão de prazos de tramitação dos processos no âmbito do Tribunal Administrativo Tributário, no mesmo período adotado pelo Tribunal de Justiça do Estado, já é uma prática adotada anualmente.

O período previsto para a referida suspensão é de 24 de dezembro de 2014 a 18 de janeiro de 2015 e os prazos relativos às intimações feitas ou consideradas e aos editais publicados no período mencionado, somente começarão a correr a partir do dia 19 de janeiro de 2015.

Como visto, tal medida, para ser implementada, não acarretará aumento de despesa pública ou renúncia de receita, estando em conformidade com as legislações pertinentes e de acordo com o interesse público.

No tocante aos aspectos formais, a minuta de Decreto encontra-se adequada às exigências do Decreto Estadual n.º 2.382/2014, e, naquilo que lhe seja aplicável, às diretrizes da Lei Complementar Federal n.º 95/1998 e da Lei Complementar Estadual n.º 589/2013.

And the state of t



ESTADO DE SANTA CATARINA SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA CONSULTORIA JURÍDICA



A proposta normativa atende ainda aos princípios estabelecidos pelo modelo de gestão previsto na Lei Complementar n.º 381/2007, por estar voltada a racionalização de atos administrativos e eficiência no trato com a coisa pública.

Da mesma forma, não vislumbramos qualquer óbice ou vedação para a edição do decreto proposto em razão da Lei de Responsabilidade Fiscal LC nº 101/2000 ou tendo por base o previsto na Lei Federal n.º 9.504/97, na Resolução n.º 23.390, de 21/05/2013 do TSE, e no Decreto Estadual n.º 2.051, de 24 de fevereiro de 2014.

Ante o exposto, considerando o interesse público que permeia a proposição, somos pela regularidade formal da presente minuta de Decreto.

Herta Machado Capaverde Matr. 366,232-2

Acolho a manifestação supra.

12/12/2014

LUIZ HENRIQUE DOMINGUES DA SILVA CONSULTOR JURÍDICO SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

De acordo.

Remetam-se os autos à Secretaria de Estado da Casa Civil.

12/12/2014

ANTONIÓ MARCOS GAVAZZONI SECRETARIO DE ESTADO DA FAZENDA





ANEXO I

FORMULÁRIO DE VERIFI	CAÇÃO/PROGEDIMENTAL
Referente aos autos do processo nº: □	SET 97751/2014
Em cumprimento ao disposto no art. 7º do D na Instrução Normativa nº 001/SCC-DIAL, de informações que seguem.	Decreto nº 2.382, de 28 de agosto de 2014, e 8 de outubro de 2014, foram verificadas as
Consta destes autos a redação do anteprojeto de:	Sim. Ver folhas n°s: 00
DEC PL PLC MP PEC ?	Não.
2. Consta destes autos a exposição de	Sim. Ver folhas n°s:
motivos?	Não.
2.1. A exposição de motivos preenche os requisitos do inciso II e do § 1º do art. 7º do	Sim.
Decreto nº 2.382, de 2014?	Não.
2.2. Há pedido de tramitação em regime	Sim.
de urgência?	Não.
2.2.1. Em caso afirmativo, há justificativa	Sim.
na exposição de motivos?	Não.
2.3. Há prazo para encaminhamento de projeto de lei ou publicação de decreto?	Sim. Prazo limite:
	Não.
2.3.1. Em caso afirmativo, há justificativa	Sim.
na exposição de motivos?	Não.

3. Há necessidade de consulta a outros órgãos afetos à matéria?	Sim. Qual(ais) órgão(s): Presente no Processo? Sim. Folhas nºs: Não.
4. Trata-se de proposta de alteração de legislação vigente?	Slm. Não.
4.1. Tratando-se de proposta de alteração, há quadro comparativo entre a redação em vigor e a redação proposta, explicitando as modificações e suas consequências?	Sim. Ver folhas n°s: Não.
5. A proposta resultará em aumento de despesa?	Sim. Não.
5.1. Resultando em aumento de despesa, há indicação da dotação orçamentária e comprovação da disponibilidade dos recursos financeiros para a cobertura da respectiva despesa?	Sim. Ver folhas nºs: Não.
5.2. Resultando em aumento de despesa, há estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deve entrar em vigor e nos 2 (dois) subsequentes, acompanhada do demonstrativo, das premissas e da metodología de cálculo utilizados?	Slm. Ver folhas n°s: Não.
5.3. Há manifestação da SEF, por intermédio da DITE, sobre a viabilidade financeira da proposta?	Sim. Ver foihas nºs:
5.4. Há manifestação da SEA sobre o aumento ou não de despesa com a folha de pagamento, caso a proposta trate de pessoal?	Sim. Ver folhas nºs: Não.



ESTADO DE SANTA CATARINA SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL



	[· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·
5.5. Verifica-se, igualmente, a declaração do ordenador primário da despesa e da SEF de que o seu aumento tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias?	Sim. Ver foihas nºs:
5.6. Há deliberação do Grupo Gestor de Governo?	Sim. Ver folhas n°s:
6. A proposta resultará em aumento de despesa para a iniciativa privada?	Sim. Não.
6.1. Resultando em aumento de despesa, há deliberação do Grupo Gestor de Governo?	Sim. Ver folhas nºs:
6.2. Resultando em aumento de despesa, há estimativa de seu impacto financeiro, indicação da dotação orçamentária e comprovação da disponibilidade dos recursos financeiros para a cobertura da despesa?	Sim. Ver folhas nºs:
7. Estes autos estão instruídos com parecer jurídico em conformidade com o inciso VII e o § 2º do art. 7º do Decreto nº 2.382, de 2014?	Sim. Ver folhas n°s: 03
7.1. O parecer jurídico está referendado pelo titular/dirigente do órgão/entidade proponente?	Sim. Ver folhas nºs:
8. As nomenclaturas de órgãos e entidades e das correspondentes siglas, quando houver, estão em conformidade com suas leis instituidoras ou as normas vigentes?	Sim. Não.
9. Todos os atos legislativos mencionados nas remissões estão vigentes?	Sim. Não.
10. Os documentos que instruem estes autos do processo estão com suas folhas devidamente numeradas e rubricadas por quem os expediu?	Slm. Não.



ESTADO DE SANTA CATARINA SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL

<u> </u>	
11. Todos os documentos que instruem estes autos encontram-se digitalizados e inseridos como peças no respectivo processo eletrônico cadastrado no SGP-e?	Sim. Não.
12. No caso de os anteprojetos serem apresentados por autoridade designada pelo tiltular da Secretaria de Estado proponente ou pelo dirigente da entidade, está juntada a estes autos cópia do ato de delegação da competência publicado no Diário Oficial do Estado?	Sim. Ver folhas nºs: Não.
Observação: Deverão ser respellados os di respecialmentero disposto nos arts: 13 e/20 do D (1 anteprojetos de lej de deação: ou U) (220 2, anteprojeto de decreto homologato do de 31, anteprojeto de decreto homologato do de 4, anteprojeto de decreto de alteração do P	idoacaordaidensimovalsiinselvivalsi iconcessaoidaidensaoroutaux(IIcs: eU
Florianópolis, 76 12 2014	
Verificado por: (Identificação e assinatura do responsável pela consultoria jurídica ou unidade de assessoramento jurídico)	JUST
	VAX —
	Luiz Henrique Domingues da Silva
	Consultor Juridico Matricula n°. 353498-7



INFORMAÇÃO

Florianópolis, 17 de dezembro de 2014.

Referência: autos de processo SEF 27751/2014, que dispõe sobre a suspensão dos prazos processuais no Tribunal Administrativo Tributário do Estado de Santa Catarina (TAT/SC).

Senhora Diretora,

4

Dos autos do processo em referência, extrai-se que:

- 1. a minuta de fl. 2 não está na lauda oficial, ou seja, está em descumprimento às normas e diretrizes para a elaboração, redação e alteração dos atos normativos de que trata a Lei Complementar nº 589, de 2013, e o Decreto nº 1.414, de 2013; e
- 2. as nomenclaturas dos órgãos não estão de acordo com as normas vigentes, prejudicando o item 8 do Formulário de Verificação Procedimental - Consta abaixo do campo da assinatura deste Secretário de Estado o órgão Secretaria de Estado de Coordenação e Articulação.

Aguardo sua determinação, uma vez que se trata de suspensão de prazos no período de 24 de dezembro de 2014 a 18 de janeiro de 2015.

A sua consideração.

Pictor

Duante de ungenoue e de serves materiales que podem ser corrigidos

ma GODAD, priverda-or a formational de properto com os apirtos necessários em compinto com a Divo. Noveto da COJURISOF.

Em 17/12/14

Jacélia Aparecida Lulek Diretora de Assuntos Legislativos Secretaria da Casa Civil

Assunto: Re: Re: Minuta Decreto que trata da suspensão p...

De: Herta Machado Capaverde <hcapaverde@sefaz.sc.gov.br>

Adigonal contato 2

สิงเริ่มเกิดเลือน รับรับเลีย

 \square

(00)

Enviada em: 17/12/14 17:24

Para: Gerencia de Decretos < gedad@scc.sc.gov.br>

Resposta para: Herta Machado Capaverde <hcapaverde@sefaz.sc.gov.br>

De acordo.

Atenciosamente.

Herta Machado Capaverde
COJUR/Secretaria de Estado da Fazenda

Fone: 36652697/99714147

Em 17/12/14 17:13, Gerencia de Decretos <gedad@scc.sc.gov.br> escreveu: Prezada Herta,

Devolvo anexa a minuta de decreto que dispõe sobre a suspensão dos prazos processuais no TAT/SC, na lauda oficial e com alterações para aplicação de técnica legislativa que se encontram em destaque no corpo da minuta, para análise dessa COJUR/SEF e sendo o caso o "de acordo", para darmos continuidade ao trâmite.

Atenciosamente,

Vinícius Dalpasquale Gerência de Decretos e Atos Administrativos Diretoria de Assuntos Legislativos Secretaria de Estado da Casa Civil (48) 3665-2069 / 3665-2089 / 3665-2123

Em 16/12/14 14:51, Herta Machado Capaverde <hcapaverde@sefaz.sc.gov.br> escreveu: Prezados,

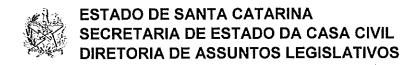
Segue minuta referente ao processo em epígrafe.

Atenciosamente.

Herta Machado Capaverde COJUR/Secretaria de Estado da Fazenda

Fone: 36652697/99714147





Offcio nº 602/14/SCC-DIAL-GEDAD

Florianópolis, 17 de dezembro de 2014.

Senhor Secretário,

Cumprimentando-o cordialmente, e de ordem do Secretário de Estado da Casa Civil, restituo os autos do processo SEF 27751/2014 e a minuta de decreto que "Dispõe sobre a suspensão dos prazos processuais no Tribunal Administrativo Tributário do Estado de Santa Catarina (TAT/SC)" para assinatura de Vossa Excelência, com vistas a posterior despacho com senhor Governador.

Respeitosamente,

JO¢ÉLIA APARECIDA LULEK Diretora de Assuntos Legislativos*

Excelentíssimo Senhor ANTONIO MARCOS GAVAZZONI Secretário de Estado da Fazenda Nesta

22/12/2014 PAE

Assunto: Substituição com reaproveitamento de número de ...

De: Gerencia de Decretos < gedad@scc.sc.gov.br> Adicionar contato Denunciar Spam

Enviada em: 22/12/14 17:44

Para: diariooficial@sea.sc.gov.br <diariooficial@sea.sc.gov.br>

ALEXANDRE SCHLICHTING DA SILVA <alexboom@sea.sc.gov.br>

Ana Paula Lima <anapaulalima@alesc.sc.gov.br>

Cco: jocelia@scc.sc.gov.br

Resposta para: Gerencia de Decretos <gedad@scc.sc.gov.br>

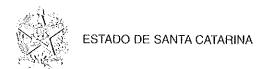
Prezados colegas da IOESC,

Conforme contato telefônico, confirmo que o Decreto nº 2.516 (cód. 262323 - que alterava o Decreto nº 244) e o Decreto nº 2.517 (cód. 232325) devem ser excluídos da edição do DOE dos dias 19 e 22, respectivamente.

Informo ainda que o último Decreto foi renumerado (cód. 262883), tendo sido reaproveitado a numeração anterior, e foi inserido no SIGIO há poucos minutos para o dia 23/12, **mas deverá circular no DOE do dia 22**.

Desculpem o incoveniente; agradecemos pelas providências mais uma vez!

Atenciosamente, Adriana Silva Gerente de Decretos e Atos Administrativos Diretoria de Assuntos Legislativos Secretaria de Estado da Casa Civil (48) 3665-2069 / 3665-2089 / 3665-2123



PROTOCOLO	

FONE

REPARTIÇÃO	DE	ORIGEM

INTERESSADO(S)

INDEREÇO

RUA

CIDADE

Old ride

ESTADO

ISSUNTO

SEF 00027751/2014 Volume 001

Nº processo SPP: ESEF24833142

Autuado em: 12/12/2014 14:56

Interessado: SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

Município: Florianópolis - SC

Órgão de abertura. SEF - Secretaria de Estado da Fazenda

Setor de abertura. SEF/PROTSEF - Protocolo da Secretaria de Estado da Fazenda

Autuador: 05640149906 Assunto: DIVERSOS

Detalhamento: SUSPENSÃO DOS PRAZOS PROCESSUAIS DO TAT.

)B	SERVA	ACÕES	3